



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues, Centro
Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.com.br
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

Registrado as folhas 49
do livro próprio.
Em 30 / 04 / 2013
0.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 026, de 30 de abril de 2013

Altera dispositivos da Lei Orgânica – ficha limpa municipal

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
ESTADO DE GOIÁS,

NOS TERMOS DO ART. 67-VI COMBINADO COM O ART. 90,
AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. 1º - O Art. 43 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

Art. 43 -
.....

XXIV – nas nomeações para cargos e funções de confiança, inclusive de Secretários Municipais, da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes Municipais, aplicam-se as vedações previstas para os cargos eletivos estabelecidas pela Lei Complementar nº 64/90 e alterações posteriores, especialmente as constantes na Lei Complementar nº 135/2010 (*lei da ficha limpa*), cabendo ao nomeante a prova de não enquadramento, mediante a apresentação de Certidões expedidas pelos órgãos competentes.

.....



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro

Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.com.br

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com.

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

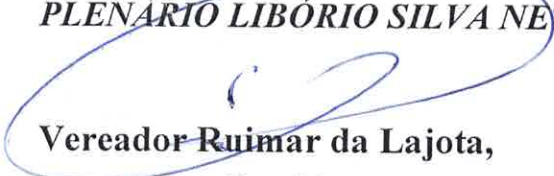
Art. 2º - O § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A não observância do disposto nos incisos II, III e XXIV do *caput* implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

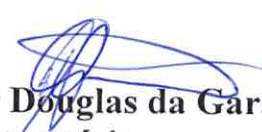
.....

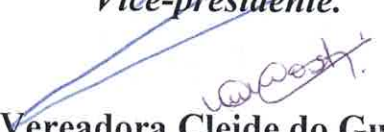
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 30 DE ABRIL DE 2013.**


Vereador Ruimar da Lajota,
Presidente.


Vereador Sílvio Felipe,
Vice-presidente.


Vereador Douglas da Garagem,
1º secretário.


Vereadora Cleide do Gulla's,
2º secretário.

PUBLICADA no placard da Câmara Municipal de Pires do Rio, em 30 de abril de 2013.


Vereador Douglas da Garagem,
1º secretário.

Vir/*